



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO

| | |
|-----------------------------------|--|
| PROCESSO: | 02948/2023/TCE-RO |
| UNIDADE JURISDICIONADA: | Instituto Municipal de Previdência de Ariquemes - IPEMA |
| ASSUNTO: | Pensão Civil |
| ATO CONCESSÓRIO: | Portaria nº 044 (pág. 1 – ID 1472796) |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: | Artigo 8º, inciso I, §1º, art. 40 Inciso II, Art. 41, Inciso I, 46, Incisos I, V, alínea c, item 6, da Lei nº 1.155 de 16 de Novembro de 2005, c/c o art. 40, §§ 2º, 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03 e Art. 23, §8º da Emenda Constitucional n.º103/2019. |
| DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: | Dom n. 3503 de 27.06.2023 (pág. 2 – ID 1472796) |
| VALOR DO BENEFÍCIO: | R\$ 2.231,65 (pág. 9 – ID1472798) |
| RELATOR: | Conselheiro Substituto Omar Pires Dias |

DADOS DO INSTITUIDOR

| | |
|-----------------------|--|
| NOME: | Joao Batista David |
| MATRÍCULA: | 3581-5 (pág. 1 – ID 1472796) |
| CARGO: | Agente de gestão Pública – Nível II, com carga horária de 40 horas semanais, Classe “J” referência/faixa 19 anos (pág. 1 – ID 1472796) |
| CPF: | XXX.706.022-XX (pág. 1 – ID 1472796) |
| DATA DO ÓBITO: | 30.05.2023 (pág. 3 – ID 1472797) |

DADOS DOS BENEFICIÁRIOS

| | |
|------------------------|---|
| BENEFICIÁRIA: | Vânia Garcia Rodrigues David (cônjuge supérstite) |
| CPF: | XXX.346.792-XX (pág. 1 – ID 1472796) |
| TIPO DE PENSÃO: | Vitalícia (pág. 1 – ID 1472796) |

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Versam os autos acerca da pensão instituída pelo ex-servidor, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.

2. O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3º, inciso VIII, da Resolução Administrativa n. 005/1996 (RITCE/RO) e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar n. 154/1996.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa n. 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

| Item | Tipo de Documento | Sim | Não | Págs. |
|------|---|-----|-----|------------------|
| I | Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação; | X | | 1 ID 1472796 |
| IV | Documento comprobatório de dependência entre o ex-servidor e os beneficiários da pensão; | X | | 2 ID 1472797 |
| VI | Demonstrativo de pagamento de proventos relativo ao mês anterior à data do óbito, quando se tratar de ex-servidor aposentado; | | X | |
| VII | Demonstrativo de pagamento referente à última remuneração percebida, caso o ex-segurado tenha falecido em atividade; | X | | 13 ID 1472797 |
| VIII | Demonstrativo de pagamento do benefício da pensão ao beneficiário, relativo ao mês subsequente à concessão; | X | | 9 ID 1472798 |
| XI | Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP, requisitada pelo TCE/RO. | X | | 1 ID 1472801 |

4. Realizada a aferição documental, constatou-se a remessa de todos os documentos exigidos pela IN n. 50/2017.

2.3. Da fundamentação legal

| Item | Fundamentação | Base de cálculo | Aferição |
|------|---------------|-----------------|----------|
|------|---------------|-----------------|----------|



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

| | | | |
|----|--|---|---|
| 01 | Artigo 8º, inciso I, §1º, art. 40 Inciso II, Art. 41, Inciso I, 46, Incisos I, V, alínea c, item 6, da Lei nº 1.155 de 16 de Novembro de 2005, c/c o art. 40, §§ 2º, 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03 e Art. 23, §8º da Emenda Constitucional n.º103/2019. | Instituidor ativo: benefício da pensão por morte corresponderá ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite. | ✓ |
|----|--|---|---|

(✓) Confere (η) Não confere

5. Conforme se depreende dos autos, dado a data de óbito, o servidor estava em exercício laboral, portanto, sua dependente faz jus ao benefício nos termos do art. 40, §§ 2º e 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional de nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 52, inciso I, art. 87, inciso II, art. 88, inciso II da Lei Municipal de nº. 1766/2018, de 14 de agosto de 2018.

2.4. Dos proventos

| Base de cálculo | Valor | Aferição |
|---|--------------------------------------|----------|
| Instituidor ativo: benefício da pensão por morte corresponderá ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite. | R\$ 2.231,65 (pág. 9 – ID1472798) | ✓ |

(✓) Confere (η) Não confere

6. Cumpre salientar que a beneficiária **Vania Garcia Rodrigues (cônjuge)**, faz jus a totalidade do valor de pensão, tendo percebido no mês de junho/2023, conforme demonstrado no recibo de pagamento de proventos (pág. 9 – ID 1472798).

7. Posto isto, verifica-se que os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que deu base para a concessão do benefício.

8. Por fim, quanto à composição dos proventos, a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

3. CONCLUSÃO

9. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que **Vânia Garcia Rodrigues David (cônjuge)**, beneficiária do Senhor **João Batista David**, faz jus à concessão da pensão de que trata os presentes autos, com base no Artigo 8º, inciso I, §1º, art. 40 Inciso II, Art. 41, Inciso I, 46, Incisos I, V, alínea c, item 6, da Lei da Lei nº 1.155 de 16 de Novembro de 2005, c/c o art. 40, §§ 2º, 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03 e Art. 23, §8º da Emenda Constitucional n.º103/2019.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Por todo exposto, propõe-se, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

11. Desta feita, submete-se o presente relatório ao Excelentíssimo Relator para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho-RO, 23 de novembro de 2023.

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador Especializado em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 27 de Novembro de 2023



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4